
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº051 /2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Transfere a realização do Censo Previdenciário para todos os servidores públicos efetivos ou estáveis/estabilizados ativos, aposentados e seus respectivos dependentes, bem como dos pensionistas do Município de Mendes, incluindo-se os cedidos a outros órgãos ou entes federativos, e dá outras providências que ocorreria entre os dias 1º de março de 2024 e o dia 30 de maio de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 53, V e VII da Lei Orgânica do Município de Mendes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 033/2024 de 22 de fevereiro de 2024 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II nas áreas do Município de Mendes afetadas por chuvas intensas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 034/2024 de 22 de fevereiro de 2024 que instituiu o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE E DE AVALIAÇÃO DE DANOS, para a adoção de medidas visando a avaliação e ao enfrentamento dos desastres, no âmbito do Município de Mendes;

CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas e precipitações, ocorreram alagamentos, inundações e deslizamentos que ocasionaram danos e prejuízos;

CONSIDERANDO a necessidade de todos os servidores públicos efetivos ou estáveis/estabilizados ativos, aposentados e seus respectivos dependentes, bem como os pensionistas do Município de Mendes, incluindo os cedidos a outros órgãos ou entes federativos realizarem o Censo Previdenciário;

CONSIDERANDO a autorização do Poder Executivo sobre a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário de reconstrução do Município;

CONSIDERANDO a proteção dos servidores ativos e inativos e seus dependentes frente ao desastre ocorrido no Município de Mendes;

CONSIDERANDO que com as fortes chuvas o serviço de energia elétrica, telefonia e internet permaneceram inoperantes e/ou instáveis;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas também atingiram os Municípios vizinhos situados na região sul fluminense do Estado do Rio de Janeiro interrompendo e/ou dificultando o acesso a cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica **adiado**, nos termos deste Decreto a realização do **Censo Previdenciário** de cunho cadastral, funcional e financeiro de todos os servidores públicos efetivos ou estáveis/estabilizados ativos, aposentados e seus dependentes, bem como os pensionistas vinculados ao Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes (PREVIMENDES) **que ocorreria entre os dias 1º de março de 2024 e o dia 30 de maio de 2024.**

§ 1º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos aqueles descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os servidores municipais cedidos, afastados e/ou licenciados também deverão realizar o Censo Previdenciário nas mesmas condições e datas que os demais.

§ 3º Após definição de nova data para realização do Censo, o mesmo será regulamentado e amplamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Mendes (www.mendes.rj.gov.br, Facebook e Instagram) e do PREVIMENDES (WhatsApp e Instagram), além da possibilidade de utilização de comunicação por meio de marketing visual e por rádio.

Art. 2º Ficam **ratificadas** as demais determinações contidas no **Decreto nº 319 de 22 de dezembro de 2024** que regulamentou o Censo Previdenciário.

Art. 3º Fica autorizada a Superintendência do PREVIMENDES a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de fevereiro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:C0749178

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/03/2024. Edição 3584

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>